



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 – CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.675 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Tatuí.”

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na segunda ata de reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Tatuí, realizada no dia 23 de julho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Tatuí - SP, na forma do ANEXO I, a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Tatuí, 03 de Agosto de 2020.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 – CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.675 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE TATUÍ

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Tatuí, criado pela Lei Municipal nº 5.002, de 06 de maio de 2016, é órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais do Município, vinculado ao Departamento de Cultura e Desenvolvimento Turístico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, sendo regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º A título de representação, o Conselho utilizará a sigla: CMPCT.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Tatuí tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município de Tatuí, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Tatuí:

- I** - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Cultura, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;
- II** - deliberar e emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do Plano Municipal de Cultura;
- III** - acompanhar a execução de planos e projetos de interesse cultural, inclusive em outros planos setoriais;
- IV** - definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;
- V** - formar comissão interna para analisar e deliberar sobre os projetos de caráter cultural, educacional e artístico;
- VI** - deliberar sobre os projetos de lei de interesse cultural, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
- VII** - elaborar as normas e as diretrizes para o financiamento de projetos culturais;
- VIII** - aprovar as normas e as diretrizes para a celebração de convênios



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 – CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.675 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

culturais;

IX - fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como pelas entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal;

X - supervisionar a administração e a origem dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura;

XI - convocar, organizar e coordenar conferências e assembleias de cultura;

XII - convocar audiências públicas;

XIII - elaborar e aprovar o regimento interno.

XIV - avaliar a execução das diretrizes e metas anuais do Departamento de Arte e Cultura, bem como as suas relações com a sociedade civil;

XV - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;

XVI - pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre os assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;

XVII - atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;

XVIII - defender o patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, tangível e intangível, e incentivar a pesquisa, o resgate, a difusão e a proteção;

XIX - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, de acesso e de fruição dos bens culturais e da preservação da memória histórica, cultural e artística;

XX - criar mecanismos que permitam a comunicação do conselho com a comunidade, para que possa cumprir o seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;

XXI - colaborar para a identificação e para o reconhecimento, no âmbito do Município de Tatuí e região, dos bens de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Tatuí será composto por 30 (trinta) membros titulares:

I - 04 (quatro) representantes das secretarias ou respectivos suplentes dos Órgãos Municipais, indicados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, sendo: 01 (um) responsável ou representante do setor de Cultura do Município de Tatuí (ou Órgão Municipal equivalente) como membrante; 01 (um) representante da Secretaria de Educação; 01 (um) representante do Departamento de Turismo; 01 (um) representante do Museu Histórico Paulo Setúbal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 – CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.675 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

II - 26 (vinte e seis) representantes e respectivos suplentes da Sociedade Civil, sendo: 01 (um) das Faculdades ou Universidades - FATEC, FAESB, ASSETA, FSP; 02 (dois) membros de Associações Culturais da cidade, sendo 01 (um) da AMART; 01 (um) do Coral da cidade de Tatuí “Professor José dos Santos”; 01 (um) do Conservatório de Tatuí; 01 (um) do SESI; 01 (um) do Lar Donato Flores; 01 (um) da Imprensa; 01 (um) da área comercial da cidade de Tatuí; 01 (um) da Praça do CEU; 01 (um) do Centro de Desenvolvimento Social Arte Pela Vida; 01 (um) do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico; 01 (um) do Conselho Municipal de Turismo; 01 (um) do Movimento Cultura Negra; 01 (um) de Grupos de serviços (Rotary, Lions, Maçonaria); 01 (um) membro da sociedade civil de notório saber; 06 (seis) membros dos Grupos de artistas (Dança, Teatro etc.); 03 (três) representantes de ONGs vinculadas à cultura.

§ 1º Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância.

§ 2º Os representantes indicados pelo Prefeito Municipal ou pelos respectivos órgãos, instituições ou fundações poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a entidade que os indicou.

§ 3º Os representantes serão eleitos pelos seus pares, em reuniões públicas, previamente convocadas e divulgadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Tatuí, que se responsabilizará pela supervisão das mesmas.

Art. 6º Os membros do Conselho não serão remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público. Ao término do mandato do conselheiro o mesmo receberá um certificado assinado pelo secretário ou diretor da área de cultura bem como do presidente do conselho e do prefeito, pelos trabalhos prestados ao município.

Art. 7º Os conselheiros eleitos e indicados, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º O mandato dos conselheiros titulares e suplentes terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a renovação do mandato.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho será extinto por renúncia expressa, via ofício assinado, outácita.

§ 1º Entender-se-á por renúncia tácita a ausência, sem justa causa ou pedido de licença, a 3 (três) sessões consecutivas, ou a ausência à $\frac{1}{3}$ (um terço) das sessões realizadas no decurso de um ano.

§ 2º Em caso de vacância, assumirá a titularidade o conselheiro suplente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 – CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.675 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

passando-se a suplência para o novo membro a ser indicado pelo respectivo órgão ou instituição ou promovendo-se o próximo classificado nas eleições.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, não havendo representante eleito para assumir a vaga, realizar-se-á nova eleição.

§ 4º Em qualquer caso de vacância, o membro titular ou suplente que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato de seu antecessor.

§ 5º O conselho estará realizando chamamento público, via mídia impressa e digital, para preenchimento da vacância. Se houver somente um interessado, o conselho estará atribuindo a vaga ao interessado, por aclamação. Caso haja mais de um interessado, o conselho realizará eleições internas para escolha do novo conselheiro. Caso não seja preenchida a vaga por um período de duas reuniões consecutivas o conselho poderá votar a extinção da vaga em aberto, a partir da terceira reunião ordinária da comunicação da vacância, sendo necessário para esta votação a presença e votação da maioria simples dos conselheiros (cinquenta por cento mais um).

§ 6º Esta vaga extinta poderá ser reaberta com proposta submetida em reunião ordinária ou extraordinária, seguindo a votação regulamentar das plenárias do conselho e posteriormente na câmara de vereadores.

Art. 10 A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante a deliberação de maioria simples (cinquenta por cento mais um) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a proporção entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11 O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Tatuí terá a seguinte organização:

- I - Presidência
- II - Plenário
- III - Secretaria Executiva
- IV - Câmaras Setoriais
- V - Comissões

Art. 12 A Presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Tatuí superintende todas as atividades e é exercida pelo Presidente, que, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 – CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.675 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos seus pares dentre os conselheiros titulares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução por votação em assembleia convocada para este fim.

§ 2º Para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente serão exigidos a presença e o voto da maioria simples (cinquenta por cento simples mais um) dos conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 13 À Presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Tatuí compete:

- I** - representar, dirigir e supervisionar as atividades do Conselho;
- II** - convocar e presidir as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias;
- III** - tomar parte nas discussões e exercer, nas sessões plenárias, igual direito de voto e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- IV** - baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;
- V** - constituir as Câmaras Setoriais e as Comissões;
- VI** - distribuir expedientes às Câmaras Setoriais e Comissões;
- VII** - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII** - informar ao Secretário Municipal de Educação e Cultura os trabalhos desenvolvidos e as deliberações do Conselho, bem como garantir a sua participação, como convidado, nas reuniões plenárias, quando este solicitar;
- IX** - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 14 O Plenário do Conselho Municipal de Cultura é o órgão de deliberação plena e conclusiva, com as seguintes competências:

- I** - Eleger o Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º secretários em chapa;
- II** - deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho;
- III** - aprovar a criação de Câmaras Setoriais e Comissões, estabelecer suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;
- IV** - aprovar o calendário das sessões ordinárias;
- V** - propor e aprovar, quando for o caso, a revisão deste Regimento Interno.

Art. 15 As Câmaras Setoriais são instâncias de natureza técnica e consultiva, com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho, competindo-lhes:

- I** - propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 – CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.675 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

- II** - apreciar processos e emitir pareceres em matérias de sua competência;
- III** - realizar outras atividades, na esfera de sua competência, solicitadas pela Presidência ou pelo Plenário;
- IV** - implementar mecanismos de interação com as pessoas, grupos e organizações da comunidade, envolvidas com cada área setorial.

Art. 16 A Secretaria Executiva é órgão de assessoramento, apoio administrativo e operacional, sendo exercida pelo 1º Secretário, que, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo 2º Secretário.

Art. 17 À Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Tatuí compete:

- I** - levantar e sistematizar informações, legislação e normas, que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas neste Regimento;
- II** - executar atividades técnico-administrativas de apoio;
- III** - expedir e publicar atos de convocação das sessões plenárias;
- IV** - auxiliar o Presidente na preparação das pautas das sessões plenárias;
- V** - secretariar as sessões, lavrar atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Plenário;
- VI** - apoiar os trabalhos dos Coordenadores das Câmaras Setoriais e das Comissões;
- VII** - preparar e controlar a publicação no órgão oficial do Município das deliberações aprovadas;
- VIII** - dar ampla publicidade às sessões e às deliberações do Conselho.

Art. 18 Poderão ser constituídas Comissões para a realização de atividades específicas, as quais serão automaticamente dissolvidas após a conclusão dos trabalhos.

Art. 19 Aos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Tatuí compete:

- I** - participar do Plenário, das Câmaras Setoriais e das Comissões;
- II** - propor a criação de Comissões;
- III** - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;
- IV** - deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- V** - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Conselho;
- VI** - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VII** - requisitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 – CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.675 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

VIII - executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo Plenário;

IX - apresentar proposições para alterações no Regimento Interno;

X - incentivar à participação de outros conselhos municipais nas reuniões do CMPCT.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 20 O Conselho terá sessões ordinárias, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 21 As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas por via postal regular e/ou eletrônica, para os conselheiros titulares e suplentes, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de até 72 (setenta e duas) horas, exceção feita para as sessões extraordinárias.

§ 1º As convocações extraordinárias deverão tratar de um único assunto.

§ 2º As Assembleias extraordinárias deverão ter convocação com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 22 O Plenário do Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com calendário previamente aprovado e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento subscrito pela maioria simples (cinquenta por cento mais um) de seus conselheiros no exercício da titularidade.

§ 1º É obrigatório o comparecimento dos conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias convocadas pela Presidência, sujeitando-se os ausentes às consequências estabelecidas no art. 9º.

§ 2º Os membros suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências e afastamentos temporários, mediante comunicação prévia dos últimos.

§ 3º Será exigida a presença da maioria simples dos membros para a instalação do Plenário, ou seja, cinquenta por cento mais um dos conselheiros titulares ou respectivos suplentes.

§ 4º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples (cinquenta por cento mais um) de votos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 – CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.675 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Art. 23 Todas as sessões do Conselho serão públicas.

Art. 24 As sessões do Plenário serão presididas pelo Presidente, que em sua ausência ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, sendo que, no caso de ausência ou impedimento de ambos, o Plenário escolherá um conselheiro para conduzir a sessão do dia.

Art. 25 Os trabalhos do Plenário terão a seguinte seqüência:

- I** - verificação das presenças do Presidente e do Vice-Presidente e, na hipótese das ausências, promover a escolha de um conselheiro para conduzir os trabalhos;
- II** - verificação das presenças do 1º Secretário e do 2º Secretário e, na hipótese das ausências, promover a escolha de um conselheiro para secretariar a sessão;
- III** - verificação de presença e de existência de quórum para instalação do Plenário;
- IV** - leitura, votação e assinatura de ata da sessão anterior;
- V** - expediente, com comunicações ou informes da presidência e dos membros;
- VI** - ordem do dia, compreendendo a apresentação, discussão e votação das matérias;
- VII** - encerramento.

Art. 26 As atas deverão ser lavradas e assinadas pelo Secretário Executivo em arquivo próprio, aberto, rubricado e assinado pelo Presidente, devendo conter:

- I** - dia, mês, ano e hora de abertura e encerramento da sessão;
- II** - nome do Presidente ou membros que o substituir;
- III** - nome dos membros presentes e dos ausentes com as justificativas, se houver;
- IV** - notícias sumárias dos assuntos tratados e das resoluções tomadas;
- V** - título e número de protocolo dos processos discutidos;
- VI** - questões de ordem e decisões proferidas e declarações de voto.

Art. 27 As atas das reuniões serão redigidas em duas vias que permanecerão na Secretaria Executiva, sendo a primeira encadernada na ordem cronológica das sessões e a segunda arquivada para consulta dos interessados.

Art. 28 A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta e cada conselheiro no exercício da titularidade terá direito a um voto.

§ 1º O Presidente exercerá o direito ao voto nos termos do inciso III do art. 13.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 – CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.675 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

§2º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferirem, com as devidas justificativas.

Art. 29 As decisões do Plenário serão formalizadas por meio de Deliberações, que deverão ser publicadas no órgão oficial do Município.

Art. 30 Para cada sessão plenária, a Secretaria Executiva lavrará uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos e das deliberações, que será assinada pelos membros presentes e devidamente arquivada.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Tatuí.

Art. 32 O presente Regimento Interno será aprovado por Decreto Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município, podendo ser modificado no todo ou em parte, por quorum qualificado de maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 33 É vedado qualquer membro do Conselho atuar em processo de qualquer projeto apresentado quando:

- I** - for cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o segundo grau, de qualquer participante interessado ou envolvido no projeto;
- II** - declarar-se impedido por motivo íntimo;

§ 1º O impedimento ou suspeição do membro do CMPCT poderão ser arguidos, justificadamente, até o julgamento e, deverão ser apreciados pelo CMPCT antes da leitura do relatório.

§ 2º - Acatada a suspeição ou impedimento, o membro do CMPCT abster-se-á de votar e sendo o Relator, o processo será redistribuído.

Art. 34 É vedado a qualquer membro da Comissão ser beneficiário ou participante de projeto submetido ao CMPCT.